



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

PORTARIA PRES CRCPR N.º 038, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Disciplina as ações para realização do “Mutirão de Negociação Administrativa” de débitos no CRCPR.

O **Presidente** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de disciplinar ações para organização e realização do Mutirão de Negociação Administrativa do CRCPR, que ocorrerá no período de 4 de novembro a 6 de dezembro de 2024, conforme prevê a Resolução CFC nº 1.739/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atendimentos relativos ao Mutirão de Negociação serão realizados pela Divisão de Registro e Relacionamento, com o apoio dos funcionários das Delegacias Regionais de Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, conforme planejamento e procedimentos estabelecidos em conjunto com a Gerência Operacional.

Art. 2º. Os documentos de que tratam os arts. 9º e 10 da Resolução CFC nº 1.739/2024 deverão ser direcionados ao e-mail mutirao@crcpr.org.br, cujo acesso ficará disponível à Divisão de Registro e Relacionamento, para fins de leitura e cadastramento, em pasta de arquivos e planilha específicas, para posterior análise da comissão.

Parágrafo único. Os casos que não demandem a apresentação de documentos terão seus acordos realizados diretamente pela Divisão de Registro e Relacionamento, condicionada à atualização cadastral e à apresentação do comprovante de endereço atualizado.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Análise Documental do Mutirão, que terá 3 (três) funcionários como membros titulares e 2 (dois) como suplentes, designados por esta Presidência.

§ 1º. A comissão utilizará planilha contendo, no mínimo, os seguintes campos de preenchimento, para análise documental e decisão de deferimento:

a) Rendimentos: () desempregado, () baixa renda/hipossuficiente, () capacidade financeira comprometida ou () renda não enquadrável

b) Despesas: () comprometem a capacidade financeira ou () não comprometem a

capacidade financeira

c) Possuidor(a) de problemas de saúde: () sim () não

d) Aposentado(a) por invalidez ou beneficiário de auxílio-doença: () sim ou () não

e) Possui execução fiscal em curso: () sim ou () não

f) Informação relevante complementar para fins de deferimento ou não: (descrever)

g) Análise conclusiva: () Pelo deferimento ou () Indeferimento

§ 2º. Os pedidos e seus respectivos documentos serão analisados com a maior brevidade possível, por ordem de cadastramento na planilha específica.

§ 3º. Será considerada deferida a transação caso possua, pelo menos, 2 (dois) votos favoráveis a essa condição.

§ 4º. O resultado de cada análise será compartilhado com a Divisão de Registro e Relacionamento para fins de formalização do acordo.

§ 5º. A comissão poderá requer documentos complementares para conclusão da análise de pedido.

Art. 4º. Deverá ser gerado relatório específico contemplando todos os casos de transações deferidas (com e sem documentos), para posterior deliberação de ratificação pela Câmara de Controle Interno, à qual competirão as funções reservadas ao colegiado competente na Resolução CFC nº 1.739/2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 31/10/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0571007** e o código CRC **1469EC25**.